

## **Universidade Comum**

### **ESTATUTOS**

#### **Capítulo I**

##### **Artigo 1.º**

###### **Designação e Objeto**

A Universidade Comum é uma plataforma de discussão e intervenção sobre o Ensino Superior e a Ciência em Portugal.

##### **Artigo 2.º**

###### **Caráter e Duração**

1. A Universidade Comum é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.
2. A Universidade Comum é uma associação de âmbito nacional e natureza apartidária, constituindo-se por tempo indeterminado.

##### **Artigo 3.º**

###### **Missão, fins e linhas orientadoras**

1. A Universidade Comum tem como missão projetar novos modelos de funcionamento das Instituições de Ensino Superior que recentrem o papel do Conhecimento, Inovação, Tecnologia e Cultura, e da sua comunidade, enquanto bem comum indispensável a uma ideia de sociedade democrática contemporânea e enquanto instrumento de transformação social ao serviço da comunidade, onde todas as áreas do saber merecem espaço e importância.
2. São fins da Universidade Comum:
  - a. Mobilizar um amplo e permanente debate sobre a missão do Ensino Superior e da Ciência em Portugal, potenciando a participação dos que têm sido excluídos dos processos de decisão e mobilizando a massa crítica que deseje participar nos processos coletivos, lutas e debates neste setor.
  - b. Participar nas principais decisões políticas nesta área, tomando posição e propondo alternativas e soluções;

- c. Promover fóruns de discussão e co-produção de conhecimento, sobre os caminhos da Ciência em Portugal e no Mundo, entre os vários intervenientes;
  - d. Dinamizar uma rede de contactos de ativistas académicos nas várias áreas de intervenção;
  - e. Defender o Conhecimento, Inovação, Tecnologia e Cultura como instrumentos transversais de transformação ao serviço do bem comum e da comunidade em geral;
  - f. Defender os direitos dos trabalhadores do Ensino Superior e da Ciência, combatendo a precariedade e abuso laboral dos mesmos.
3. Na prossecução dos seus fins, a Universidade Comum rege-se pelas seguintes linhas orientadoras:
- a) A defesa da dimensão institucional das Instituições de Ensino Superior e a recusa de filosofias empresariais e mercantilistas de análise, governo e desenvolvimento do sistema de Ensino Superior português;
  - b) A defesa de um cabal financiamento público das Instituições de Ensino Superior e reforço da democratização da sua governança;
  - c) O combate à precariedade e ao abuso laboral no Ensino Superior;

#### **Artigo 4.º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da Universidade Comum, designadamente:

- d) o produto das quotizações anuais fixadas pela assembleia geral;
- e) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- f) as liberalidades aceites pela associação;
- g) os apoios públicos que lhe sejam atribuídos.

## **Capítulo II Dos Associados**

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão**

1. Pode ser associado da Universidade Comum qualquer cidadão português ou estrangeiro, que já tenha tido ou tenha ligação ao sector do Ensino Superior e da Ciência e ao Sistema Científico e Tecnológico Nacional, nomeadamente:
  - a) Estudantes de todos os ciclos de Ensino Superior;
  - b) Investigadores Científicos;
  - c) Docentes;
  - d) Gestores e Comunicadores de Ciência;
  - e) Demais pessoal não docente do setor.
2. O procedimento e condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, bem como demais direitos e obrigações respetivas são fixadas no Regulamento Interno.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos**

São, designadamente, direitos dos associados da Universidade Comum:

- a) Receber toda a informação relativa às atividades públicas e internas;
- a) Participar em todas as atividades;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Outros previstos no Regulamento Interno que não contrariem o espírito dos presentes estatutos.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres**

São, designadamente, deveres dos associados da Universidade Comum:

- a) Pagar a quota anual aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- b) Manter a sua ficha de membro com os dados pessoais e contactos atualizada;
- c) Outros previstos no Regulamento Interno que não contrariem o espírito dos presentes estatutos.

## **Capítulo III**

## **Dos Órgãos**

### **Artigo 8.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da Universidade Comum a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de 2 anos.

### **Secção I**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 9.º**

#### **Composição e funcionamento**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa da Direção ou por proposta de 10% dos associados da Universidade Comum.
3. A Assembleia Geral apenas pode deliberar, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, 50% dos associados.
4. Em segunda chamada, até ao máximo de meia hora após a primeira chamada, pode a Assembleia Geral deliberar com a presença de 20% dos associados ou se, cumulativamente:
  - a. Se verificar a presença de 10% dos associados;
  - b. A Direção, na pessoa do seu Presidente ou de Vice-presidente na sua ausência, declarar para ata que considera reunidas as condições para a realização da Assembleia Geral e que aceita as deliberações dela emanadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências**

1. A Assembleia Geral pode discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a Universidade Comum, no respeito pelas competências previstas pelos presentes Estatutos para os demais órgãos.
2. São, genericamente, competências da Assembleia Geral:

- a. Apreciar e aprovar o Orçamento, Plano de Atividades, Relatório de Contas e Relatório de Atividades anuais da Direção;
- b. Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direção;
- c. Apreciar e aprovar propostas de alteração ao Regulamento Interno;
- d. Apreciar e votar propostas de deliberação apresentadas pelos órgãos da Universidade Comum, bem como pelos seus Associados;
- e. Outras que lhe sejam acometidas pelos presentes Estatutos ou em sede de Regulamento Interno.

## **Secção II**

### **Mesa da Assembleia Geral**

#### **Artigo 11.º**

##### **Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é composta, obrigatoriamente, por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo acrescer ainda um ou mais vogais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Competências**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Promover as eleições para os órgãos da Universidade Comum, nos termos dos artigos 18.º e 19.º;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
- c) Promover o registo e publicidade das deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Elaborar as atas das Assembleias Gerais e zelar pelo seu arquivo e publicidade
- e) Dar posse aos órgãos da Universidade Comum;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam acometidas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

### **Secção III**

#### **Direção**

#### **Artigo 13.º**

##### **Composição**

1. A Direção é composta por uma equipa em número ímpar, nomeadamente por um presidente, um ou dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e vogais.
2. O seu funcionamento rege-se pelo respetivo regimento, a aprovar na primeira reunião ordinária e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

#### **Artigo 14.º**

##### **Competências**

São competências da Direção:

- a) Executar a boa gerência social, administrativa e financeira da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar, para apreciação e aprovação em Assembleia Geral, a proposta de Regulamento Interno;
- e) Admitir novos associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
- f) Propor o valor das quotizações anuais a fixar em Assembleia Geral;
- g) Criar grupos de trabalho, reuniões alargadas do órgão e mecanismos semelhantes, sempre que entenda necessário e proveitoso para os interesses da Universidade Comum;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

### **Secção IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 15.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão jurisdicional da Universidade Comum e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e vogais.

2. O Conselho Fiscal compreende duas estruturas:
  - a. O plenário do Conselho Fiscal, composto pela totalidade dos membros do órgão;
  - b. A Comissão de Instrução, composta pelo vice-presidente e um a dois vogais, não podendo esta representar mais de 40% da composição total do órgão.

### **Artigo 16.º**

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Elaborar o seu próprio regimento interno, a aprovar na primeira reunião ordinária;
  - b. Exercer o controlo de mera legalidade dos atos administrativos e financeiros da Direção;
  - c. Dar parecer sobre o Relatório de Contas e o Relatório de Atividades;
  - d. Pronunciar-se sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento anual;
  - e. Instruir, pronunciar-se e aplicar sanções no âmbito de procedimento sancionatório dirigido a associados ou órgãos da Universidade Comum, nos termos do Artigo 17.º;
  - f. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou em sede de Regulamento Interno.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal dispõe genericamente dos seguintes poderes de investigação e cognição:
  - a) Inquirição de associados;
  - b) Requisição aos órgãos da Universidade Comum do acesso a toda a documentação relevante para o efeito;
  - c) Mobilização de informação relevante disponível no domínio público;
  - d) Outros que a lei eventualmente lhe confira neste âmbito.

### **Artigo 17.º**

#### **Sanções e Procedimento sancionatório**

1. A violação grave e dolosa das disposições constantes dos presentes Estatutos e desenvolvidas em sede de Regulamento Interno, bem como a atuação pública continuamente atentatória da missão e linhas orientadoras da Universidade Comum, são fundamento de responsabilidade disciplinar nos termos dos números seguintes.

2. A denúncia formal ao Conselho Fiscal de conduta que preencha os requisitos constantes do número anterior determina a instauração de processo de prévia averiguação da possibilidade de verificação dos pressupostos elencados, bem como a nomeação de relator competente para o efeito de entre os membros da Comissão de Instrução.
3. O processo aludido no número anterior decorre no prazo de 20 dias da receção da denúncia e conclui-se com o respetivo arquivamento da denúncia ou com a emissão de nota de culpa dirigida e comunicada ao visado.
4. O visado dispõe de 30 dias para se pronunciar quanto ao conteúdo da nota de culpa, gozando de todos os direitos de defesa conferidos pela Constituição da República Portuguesa e pela lei.
5. Recebida a pronúncia do visado quanto à nota de culpa, o processo é instruído pelo relator que, no prazo de 30 dias, entrega o relatório ao plenário do Conselho Fiscal, propondo a absolvição ou a aplicação de sanção ao visado.
6. O relatório é apreciado e votado em plenário do Conselho Fiscal, não podendo o relator participar da decisão final.
7. Nos casos em que o número de membros remanescentes seja par, o Presidente do Conselho Fiscal goza de voto de qualidade.
8. São aplicáveis aos associados, na sequência de procedimento sancionatório, as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Suspensão da condição de associado por período não inferior a um mês e não superior a um ano;
  - c. Destituição do cargo, no caso de associados titulares de órgãos da Universidade Comum;
  - d. Exclusão.
9. São aplicáveis aos órgãos da Universidade Comum, na sequência de procedimento sancionatório, as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Destituição.
10. A instauração de procedimento sancionatório à Direção ou à Mesa da Assembleia Geral da Universidade Comum, fundado na violação das respetivas competências, não depende de denúncia formal por qualquer associado, podendo os atos que o fundamentam ser do conhecimento oficioso do Conselho Fiscal.
11. A destituição do Conselho Fiscal só pode ser instruída e deliberada por órgão jurisdicional ad hoc, criado especialmente para o efeito na sequência de denúncia

formal, à Mesa da Assembleia Geral, de conduta que tipifique a descrita no n.º 1 do presente artigo.

12. O órgão jurisdicional ad hoc referido no número anterior é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, integrando o Presidente da Direção e 1 a 3 associados especialmente eleitos para o efeito naquela Assembleia Geral, aplicando-se, com as devidas adaptações, as regras do procedimento previsto no presente artigo.

## **Capítulo IV**

### **Eleições para os órgãos sociais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Metodologia**

1. Todos os órgãos da Universidade Comum são eleitos por sufrágio direto, cabendo a cada associado um voto.
2. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas em lista conjunta, sendo a lista vencedora a que obtiver a maioria dos votos validamente expressos no ato eleitoral.
3. O Conselho Fiscal é eleito por método de Hondt de entre as listas apresentadas a sufrágio, sendo o seu presidente o primeiro candidato da lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos no ato eleitoral.

#### **Artigo 19.º**

##### **Calendário eleitoral**

1. As eleições para os órgãos da Universidade Comum devem realizar-se, ordinariamente, uma vez por ano.
2. A comunicação de abertura do processo eleitoral, bem como a constituição da comissão eleitoral competente para o efeito e a preparação de todos os atos instrumentais à sua constituição são competência da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os órgãos sociais da Universidade Comum consideram-se empossados e em plenitude de funções a partir do dia 1 de agosto subsequente ao ato eleitoral ordinário.
4. São fundamento de convocação de eleições extraordinárias, que deverão ocorrer no espaço de 60 dias após a devida comunicação ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral, consoante o caso:

- a) A demissão em bloco de órgãos da Universidade Comum;
  - b) A demissão da maioria dos associados integrantes de um órgão da Universidade de Comum;
  - c) A aplicação de sanção de destituição da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral na sequência de procedimento sancionatório;
  - d) A aprovação, em Assembleia Geral, de moção de censura à Direção.
5. Na ocorrência de eleições extraordinárias, os novos órgãos sociais consideram-se empossados e em plenitude de funções no primeiro dia útil após a respetiva eleição.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 20.º**

##### **Dissolução e Destino dos Bens**

1. A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos da lei e dos presentes Estatutos, mediante voto favorável de 60% dos associados com quotas regularizadas.
2. Dissolvida a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

#### **Artigo 21.º**

##### **Revisão dos Estatutos**

1. A revisão dos Estatutos é efetuada ordinariamente cinco anos após a publicação dos Estatutos resultantes da última revisão, seja ela ordinária ou extraordinária.
2. A Mesa da Assembleia Geral promove a discussão pública da Revisão e a eleição da Comissão de Revisão dos Estatutos decorrido o prazo disposto no número anterior.
3. A Comissão de Revisão dos Estatutos é constituída por 5 a 15 associados eleitos por método de Hondt de entre as listas apresentadas a sufrágio, sendo o seu funcionamento regulado pelas disposições aplicáveis do Regulamento Interno e por regimento próprio a aprovar na primeira reunião ordinária.

4. O mandato da Comissão de Revisão dos Estatutos é de um ano, contado a partir da data de tomada de posse, prorrogável uma vez por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral, caso se trate de revisão ordinária.
5. O processo de Revisão dos Estatutos pode iniciar-se extraordinariamente por deliberação de Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, tomada por maioria simples, tendo de estar presentes, pelo menos, 20% dos associados.
6. A deliberação que inicie processo de Revisão Extraordinária dos Estatutos deve definir o âmbito, o objeto e os limites dessa iniciativa, sob pena de nulidade.
7. A revisão extraordinária dos Estatutos incide apenas sobre os temas expressamente deliberados.

### **Artigo 22.º**

#### **Integração de lacunas**

No que os presentes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável a pessoas coletivas de natureza jurídica semelhante à Universidade Comum.